



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.141/2017**

**CONCEDE E REGULAMENTA A  
BONIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 022/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar uma **bonificação por produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde** do Município de Imigrante, sempre que for depositado o valor correspondente ao Incentivo Financeiro Estadual, pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município.

§ 1º. O valor da bonificação será repassado para os Agentes Comunitários de Saúde que tenham exercido suas funções no ano anterior a cada pagamento deste benefício, e que tenham atingido no mínimo 80% (oitenta por cento) da produtividade de cada mês, sendo portanto o pagamento proporcional aos meses contemplados com a referida produtividade.

§ 2º. A informação referente aos meses a serem pagos deverá ser fornecida pelo responsável pelo Programa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Uma vez contabilizado o depósito e verificada a sua destinação, o Município repassará a bonificação por produtividade na próxima folha de pagamento, e, caso, o servidor não estiver mais em atividade o pagamento deverá ser efetuado por Nota de Empenho.

§ 4º. O valor recebido do Estado, a título de bonificação pela produtividade do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), será dividido pelo número de agentes enquadrados nas condições previstas no § 1º deste artigo e pago proporcionalmente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, bem como dos encargos legais pertinentes correrão por conta de dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente que será também sempre pré-fixada para os exercícios futuros.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.029, de 17 de abril de 2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de abril de 2017.

**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)